

RELATÓRIO de AVALIAÇÃO INTERCALAR

Relativo ao

**PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

GRUPO PORTO EDITORA

OUTUBRO DE 2023

ÍNDICE

Introdução.....	3
1. Objeto do presente relatório.....	4
2. Monitorização da implementação do PPR relativamente às situações de risco elevado.....	4
3. Ações a implementar	5
4. Conclusões.....	5

Introdução

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que instituiu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), e dando sequência aos valores éticos e política de transparência e rigor que o Grupo Porto Editora (doravante GPE) se orgulha de observar no combate a toda e qualquer forma de corrupção, foi oportunamente adotado e implementado um *Programa de Cumprimento Normativo*, no âmbito do qual foi aprovado o ***Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas*** (doravante PPR), que abrange toda a organização e atividades das empresas do GPE.

Além disso, no âmbito do referido Programa foi aprovado um ***Código de Conduta e Ética***, que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores, com o propósito, nomeadamente, de prevenir qualquer tipo de corrupção ou infração conexa e riscos de exposição das empresas do GPE a estes crimes.

No quadro do mencionado Programa, e de acordo com o RGPC, o GPE, em articulação com os Recursos Humanos, decidiu adquirir a uma entidade externa um vídeo explicativo para ***Formação*** interna, a qual, até ao final do ano de 2023 abrangerá todos os seus dirigentes e colaboradores, explicitando as políticas e procedimentos de prevenção implementados neste domínio, e dando a conhecer as várias infrações abrangidas e o modo de funcionamento dos mecanismos de combate à corrupção que foram adotados.

Por outro lado, importa salientar que o GPE procedeu também à implementação de um ***Canal de Denúncias***, com o fim de prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, o qual está disponível na *Intranet* e na *Internet* e cujo propósito e modo de funcionamento será dado a conhecer a todos os colaboradores no âmbito da formação que se encontra programada até ao final de 2023.

Por fim, cumpre referir que foi designado um ***responsável*** pelo *Programa de Cumprimento Normativo*, a quem compete, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, garantir e controlar a implementação do Programa previsto no RGPC.

Deste modo, podemos afirmar que o GPE adotou e implementou, de modo adequado e eficaz, todos os mecanismos legalmente previstos destinados a prevenir a corrupção e infrações conexas.

1. Objeto do presente relatório

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 6.º do RGPC (aprovado pelo DL n.º 109.º-E/2021, de 09-10).

O referido normativo estabelece que, para controlo da execução do PPR, deve ser elaborado, no mês de outubro, um **relatório de avaliação intercalar** relativo às situações identificadas de risco elevado, sendo, pois, este o objeto do presente relatório.

O presente relatório foi elaborado pela área de *Compliance e Legal* e aprovado pela Administração e será publicitado na Intranet do GPE e página oficial de cada uma das empresas do Grupo, conforme previsto legalmente e no PPR.

2. Monitorização da implementação do PPR relativamente às situações de risco elevado

O PPR do GPE, em cumprimento do estabelecido no RGPC, identifica e classifica as várias situações que comportam risco no âmbito das atividades exercidas, sendo atribuída ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a função de averiguar a conformidade das medidas adotadas e resultados alcançados.

Com efeito, identificados os riscos no PPR, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto de tais riscos, há que monitorizar e avaliar se as medidas adotadas são ou não as adequadas para a mitigação dos riscos a que a atividade do Grupo está exposta, nomeadamente no que diz respeito aos riscos associados a corrupção e infrações conexas.

Analisada e avaliada a implementação das medidas constantes do Anexo II do PPR para as situações de risco elevado, e tendo em consideração a inexistência de qualquer denúncia, interna ou externa, que indicie alguma insuficiência do PPR, conclui-se pela absoluta efetividade, utilidade e eficácia das medidas preventivas adotadas.

Mais, constatamos que o PPR se encontra adequado e atualizado, uma vez que não ocorreu qualquer alteração societária ou da estrutura organizacional que implique uma revisão do mesmo.

3. Ações a implementar

Na presente data estão a decorrer “Ações de formação” e sensibilização sobre o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPI), para todos os colaboradores do GPE, que se prevê fiquem concluídas até ao final de dezembro de 2023.

4. Conclusões

Uma vez que a estrutura organizativa do GPE se mantém nos exatos termos em que assentou a elaboração de todo o *Programa de Cumprimento Normativo* constante do RGPC, e face à inexistência de qualquer denúncia ou situação que indicie a prática de quaisquer atos de corrupção ou infrações conexas ao longo de todo o período da sua implementação, concluímos que se deverão manter a identificação e classificação dos riscos efetuadas, bem como as correspondentes medidas preventivas e corretivas adotadas.

No mais, confirma-se que o GPE implementou todos os mecanismos previstos no RGPC, estando em curso ações de sensibilização de todos os seus colaboradores e dirigentes quanto aos riscos de corrupção e infrações conexas, mostrando-se as medidas adotadas, à data, eficazes e adequadas.

A Administração do GPE